

AVM Faculdade Integrada
MBA em Regulação
Pedro Henrique de Moraes Papastawridis

**ESTUDO DESCRITIVO – AGÊNCIA NACIONAL DE
SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**

Rio de Janeiro
2016

AVM Faculdade Integrada
MBA em Regulação
Pedro Henrique de Moraes Papastawridis

**ESTUDO DESCRITIVO – AGÊNCIA NACIONAL DE
SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)**

Projeto de pesquisa apresentado à AVM Faculdade Integrada como parte integrante do conjunto de tarefas avaliativas da disciplina Agências Reguladoras.

Max Bianchi Godoy

Rio de Janeiro

2016

Dissertação

Considerada direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para tanto, as ações e serviços de saúde estão estruturados e viabilizados por instituições públicas e privadas. No caso das instituições públicas, elas integram um sistema único de saúde (o SUS), custeado e gerido pelos três níveis de governo (federal, estadual/distrital e municipal) e regido pelos princípios da universalidade, integralidade, regionalização e participação social.

No que tange às ações e serviços de saúde prestados por instituições privadas, tal prestação pode ocorrer mediante convênio dessas instituições com o SUS, de maneira autônoma ou como parte integrante da rede de prestadores de uma operadora de planos de saúde.

Para os fins deste trabalho, consideram-se operadoras de planos de saúde as pessoas jurídicas constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que operem produtos, serviços ou contratos de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor

Considerando-se a multiplicidade de produtos e serviços oferecidos pelas operadoras de planos de saúde e tendo em vista a assimetria de informações existente entre os diversos agentes econômicos do mercado de saúde suplementar, surgiu a necessidade de se criar um ente regulador desse mercado, com vistas à redução das falhas de mercado e à garantia da sustentabilidade de um setor que assume relevância social por atuar onde o SUS ainda se mostra incapaz de atuar com rapidez e qualidade.

É nesse contexto que surge a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autarquia especial criada pela Lei nº 9.961/2000.

A ANS, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 9.961/2000, tem como missão institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no Brasil. Para que isso ocorra, a Agência estruturou sua cadeia de valor nos termos da Resolução Normativa nº 197 (Regimento Interno da ANS), conforme figura 1.

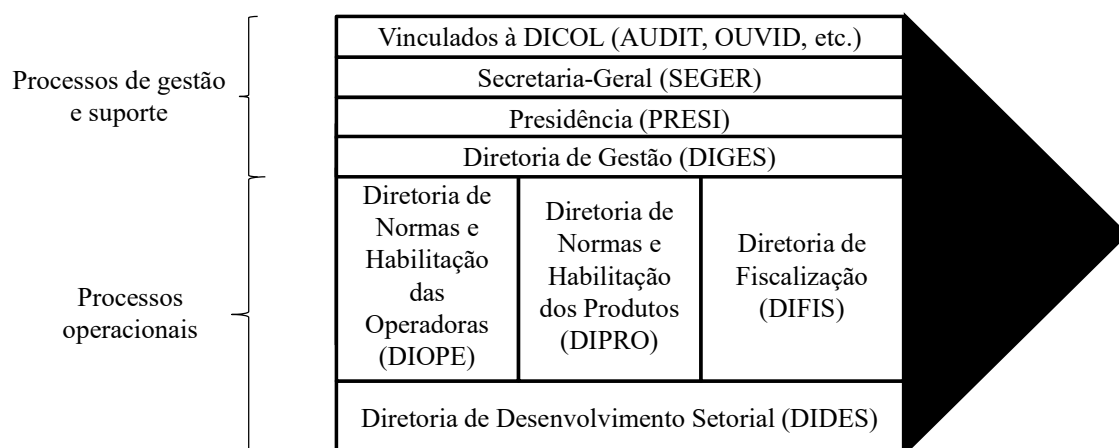


Figura 1– Cadeia de valor da ANS, segundo seu Regimento Interno (RN 197/2009)

As competências da ANS estão elencadas no art. 4º da Lei nº 9.961/2000, cabendo-lhe especialmente:

- Elaborar o rol de procedimentos e eventos em saúde;
- Estabelecer parâmetros e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços próprios e de terceiros oferecidos pelas operadoras;
- Estabelecer normas para ressarcimento das operadoras ao SUS pelos serviços prestados por este aos beneficiários daquelas;
- Estabelecer normas para autorização de funcionamento de operadoras e registros de seus produtos;
- Autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde;

- Fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento; e
- Proceder à integração de informações com os bancos de dados do Sistema Único de Saúde.

Como parte integrante do sistema social de saúde brasileiro, o mercado alcançado pelas ações da ANS se articula com o SUS e a vigilância sanitária por meio da coordenação de atividades e troca de informações e dados entre os diversos agentes desse sistema, sendo o Ministério da Saúde o principal responsável por formular as políticas públicas que serão observadas e levadas a cabo pelos órgãos e entidades públicos que atuam nessa área. No caso da ANS, o controle finalístico de suas atividades é exercido pelo Ministério da Saúde a partir dos instrumentos de planejamento governamental e dos contratos de gestão que esse ministério firma com a agência reguladora.

Por fim, quanto à atuação da ANS nesses quase 17 anos de sua existência, destacam-se: a redução de assimetrias de informações entre as operadoras, prestadores e consumidores; o estabelecimento de uma relação mínima de procedimentos a serem oferecidos pelas operadoras a seus clientes para uma determinada segmentação de produtos (o rol de procedimentos e eventos em saúde); e o acompanhamento econômico-financeiro e assistencial das operadoras, de maneira a evitar que os consumidores sejam lesados por possíveis dificuldades administrativas e operacionais enfrentadas por essas empresas.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009**. Institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTQ2MA>>. Acesso em: 05 de dez. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 05 de dez. 2016.

_____. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9656compilado.htm>. Acesso em: 05 de dez. 2016.

_____. **Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.** Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm>. Acesso em: 05 de dez. 2016.